ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 131/97 Data 29/ 09/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 086/97

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 177/97, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS, DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 OUTUBRO /19 97

Silverio Bortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.09.1997

PROTOCOLO: 29.09.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO / ORDINÁRIA DO DIA 29.09.1997// E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 29.09.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
06.10.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 OUTUBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Fl. 001

Of. Cam. no. 131/97.

ERECHIM, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-
EM 29 DE SETEMBRO DE 1.997
SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI no. 086/97**, que **RATIFICA O CONVÊNIO no. 177/97, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 131/97 Data 29/09/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

À Vereadora: Carlinda Poletto Farina
Para Relatar
Data: 30/09/97
Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 086/97

RATIFICA O CONVÊNIO no. 177/97, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica ratificado o Convênio no. 177/97, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, para desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no município de Erechim.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

Tem por objetivo o presente, referendar um Convênio já celebrado, pela administração anterior, para desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no âmbito do município de Erechim.

Esse Programa busca a difusão de conhecimentos diversos sobre saúde junto à população em geral, aprimorando sua capacidade de prevenção, detecção e cura de doenças, no que estiver ao seu alcance, através da ação organizada dos referidos Agentes.

Ao Poder Público, cabe proporcionar aos cidadãos esta oportunidade, uma vez que a própria comunidade erechinense será beneficiada, obtendo melhorias na sua qualidade de vida, benefício este que terá continuidade, se aprovado o presente projeto.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 177/97

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME PROCESSOS Nº: 08574-20.00/97.3 E 02655-20.00/96.9.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC nº 87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, com domicílio especial na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - Porto Alegre/RS., CEP: 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade nº 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 007.411.082-91, e o Município de ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 87.613.477/0001-20, a seguir denominada PREFEITURA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjunção de esforços entre os participantes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA

A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a morbimortalidade, mediante ação organizada da comunidade, promovida pelos Agentes Comunitários de Saúde, vinculada aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COMUNS

Os partícipes assumem, na persecução dos objetivos do Programa Agentes Comunitários de Saúde, os compromissos de:

I - a efetiva promoção e proteção à saúde, iniciando com a gestante e menores de 5 anos, desde que exista o necessário suporte do sistema de saúde;

DCC VISTO

II - detectar a real situação de saúde, doença da população, utilizando a epidemiologia como base para as intervenções;

III - efetiva implantação do SUS, com participação da comunidade mobilizada pelo Agente Comunitário de Saúde;

IV - mobilização de Conselhos de Saúde e seguimentos sociais (associações, entidades, organizações, cooperativas) de nível local, regional e estadual, envolvidos com a problemática da morbimortalidade;

V - Intensificação da Programação e das ações de saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSMA

A SSMA como partícipe do presente, se compromete a cooperar através de seus órgãos técnicos e administrativos de nível central e regional no seguinte:

I - desenvolver a mobilização e discussão do Programa no Estado e Municípios conjuntamente com o CES, Secretarias e Conselhos Municipais de Saúde;

II - propiciar a capacitação dos coordenadores regionais e dos instrutores/supervisores municipais, articulada intra e interinstitucionalmente na área da saúde;

III - articular em conjunto com as Secretarias e Conselhos Municipais de Saúde a sensibilização da comunidade em todos os níveis;

IV - acompanhar, avaliar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do PACS em cada um dos municípios;

V - as regionais deverão definir as fases e cronogramas de implantação do Programa, a distribuição geográfica e seleção dos Agentes Comunitários de Saúde conjuntamente com as Secretarias e Conselhos Municipais de Saúde;

VI - as regionais deverão participar com a Coordenação Estadual e Municipal da seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;

I - a efetiva promoção e proteção à saúde, iniciando com a gestante e menores de 5 anos, desde que exista o necessário suporte do sistema de saúde;

D C
VISTO

006

VII - as regionais deverão receber os relatórios da Coordenação Municipal, analisá-los e encaminhá-los à coordenação Estadual;

VIII - as regionais deverão supervisionar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde conjuntamente com a Coordenação Municipal;

IX - repassar ao Município, recursos materiais e financeiros para apoiar as atividades, desenvolvidas no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, através de Termo específico;

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

a) organizar o sistema local de saúde de modo a dar condições ao pleno desenvolvimento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde, segundo o Programa estabelecido pelo Ministério da Saúde;

b) contratar supervisor enfermeiro, quando na rede de saúde do município não existir o profissional;

c) participar juntamente com a coordenação estadual do processo seletivo, especificamente, nas etapas de divulgação e inscrições, assim como do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;

d) promover o desligamento do Agente Comunitário de Saúde, quando se fizer necessário, segundo indicação do instrutor/supervisor, obedecendo os critérios do PACS e após avaliação conjunta da Coordenação Regional e Conselho Municipal de Saúde;

e) Manter o processo de educação continuada dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;

f) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS;

g) encaminhar ao nível regional no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os dados consolidados das famílias cadastradas;

iniciando com a gestante e necessário suporte do sistema de saúde;



h) encaminhar mensalmente, ao nível regional os relatórios consolidados de informação do sistema SIPACS;

i) encaminhar ao nível regional no prazo solicitado os dados suplementares necessários ao desenvolvimento do Programa;

j) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o programa e trocar experiências;

CLÁUSULA SEXTÁ - DO PRAZO

O Convênio terá vigência de 01 (um) ano, prorrogado sucessivamente por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos, conforme lei 8.666/93, art. 57, parágrafo II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, com a publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualsquer de suas cláusulas, por superveniência de norma legal, que o torne inexeqüível, ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fl. 008

As partes elegem o Foro de Porto [illegible] dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 1997.

GERMANO MOSTARDEIRO BONOW
Secretário de Estado da Saúde
e do Meio Ambiente

LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
ERECHIM/RS

TESTEMUNHAS:

_____

_____

APROVADO
Reunião: 06 OUTUBRO /19 97
Presidente

009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 131/97

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 086/97

ENTA: RATIFICA O CONVÊNIO Nº 177/97, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente alicerçada na Legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais integrantes / da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 DE OUTUBRO DE 1.997

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora - Relatora

OMPANHAM O PARECER:

Brito

Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 06/10/1997
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

233/97 - ZB

Erechim, RS, 07 de Outubro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 06 de Outubro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 086/97

Ratifica o Convênio nº 177/97, celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, para desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

APROVADO

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.971, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

RATIFICA O CONVÊNIO no. 177/97, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica ratificado o Convênio no. 177/97, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, para desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no município de Erechim.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE OUTUBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração